

LEI Nº. 8/1955

Orça a Receita e Fixa a despesa do Município, para o exercício de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECORRIDA A SEGUIRTE:

LEI Nº. 8/1955

CAPÍTULO IDA RECEITA GERAL

Artigo 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1956, é orçada em Cr\$. 1.765.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil cruzelros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPÍTULO II

Artigo 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1956, é fixada em Cr\$. 1.765.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil cruzelros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

Artigo 3º - Dependente de concorrência pública, ou administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos artigos 82 e parágrafos, e 83 da Lei nº 1 de 18 de setembro de 1947.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçado para impostos (1ª Receita Ordinária), do artigo 1º do orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

em 30 de novembro de 1955

João Benedito de Aguirre
(João Benedito de Aguirre)

Presidente

(Augusto Paulo Sander)

2º Secretário

NOTA: - AS DISCRIMINAÇÕES DA RECEITA E DESPESA, deixam de ser orçadas neste capítulo em virtude das suas dimensões, não permitirem. Encontra-se todavia, juntadas ao processo nº. 9/1955, deca da Ilustríssima Câmara Municipal.